



PODER JUDICIÁRIO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAULO AFONSO
BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2 - JUÍZES DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Juízo: JEF ADJ - PAULO AFONSO(FÍSICO)

Período: 01/11/2029 A 30/11/2029

Matrícula: 464

Classes	SENTENÇAS					DECISÕES FINAIS	TOTAL	Embargos		INFRINGENTES	DECISÕES INTERLOCUTORIAS	DESPACHOS	DESP. E DEC. FORA DO PRAZO	PROCESSOS CONCLUSOS		SENTENÇA FORA DO PRAZO		
	A	B		C	D			E	De Sentença					De Decisão	DESPACHO FORA DO PRAZO		DECISÃO FORA DO PRAZO	SENTENÇA FORA DO PRAZO
		REPETITIVAS	HOMOLOGAÇÕES															
51201-CIVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO																		
51202-CIVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE I																		
51300-CIVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF																		
51900-PROCEDIMENTO COMUM CIVEL / OUTRC																		
TOTAL																		

(*) Fora do prazo: Despachos e decisões proferidos após 90 dias de conclusão, bem como processos concluídos além deste tempo.

Concluído	Instrução e Julgamento	Audiências Realizadas			Atos Realizados em Audiência			Prazos, Leitões e Outros Atos Instrutórios Realizados			Saldo de processos atribuídos		
		Natura: Ização	Justificativa: Previa	Admonitória	Interrogatórios	Depoimentos Pessoais: Tomados	Testemunhas Inquiridas	Acusados ou Condennados Advertidos	Peticos e Assente Técnicos Ouvidos	Prazos e Leitões		Peticos Ordenada/Defenda, Indef. ou Ordenada Nova Instia	Julgamento em Diligência

OBSERVAÇÕES:

DIRETOR(A) DA SECRETARIA

NOME:
 MATRÍCULA:
 ASSINATURA:

[Assinatura]
ERSON DE AGUIAR SOUZA
DIRETOR(A) DA SECRETARIA
3439103

JUIZ FEDERAL

NOME:
 ASSINATURA:

[Assinatura]
Paulo Pirôpo de Abreu
JUIZ FEDERAL

777

- SENTENÇAS (Resolução CJF n. 446, de 9 junho 2005) RECURSOS CRISTO REINA**
- A. Extinguem o processo com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada.
 - B. Extinguem o processo sem julgamento do mérito.
 - C. Extinguem o processo com julgamento de queixa e as de denúncias.
 - D. Condeneiadas e Absolutiadas, bem como as de suspensão condicional da pena(Susis art 696 CPP).
 - E. Exintivas de punibilidade art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena(Susis art 696 CPP).
- Decisões Finais de processos incidentes:**